

## PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE

Existem mentes privilegiadas, capazes de inventar produtos ou processos que em muito têm contribuído para o progresso da humanidade. Falamos, por exemplo de um medicamento, de um equipamento que incorpora nova tecnologia ou de um processo de fabrico. Mas perguntar-se-á **o que é uma invenção?** Nós respondemos-lhe. É uma **solução nova para um problema técnico específico.**

Convém esclarecer que para ser considerada como tal, a invenção tem de cumprir **três requisitos essenciais:** novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

A **novidade** tem a ver com o facto de não existir nada igual ou parecido, a **atividade inventiva** com o processo de criação intelectual que lhe está inerente e a **aplicação industrial**, com a sua exploração e disponibilização no mercado.

Concordará certamente com estes requisitos, que se encontram na base da proteção como patente ou modelo de utilidade, cuja diferença em breve explicaremos.

Se alguém inventa um medicamento passível de prevenir uma patologia ou até de a curar, se alguém incorpora uma tecnologia nova num equipamento utilizado imaginemos para efetuar exames clínicos importantes para delinear um processo de cura de uma doença que até então não existia, se alguém inventa um novo processo de fabrico de um produto que eventualmente já se encontra no mercado, mas que o poderá tornar mais acessível à bolsa de quem dele necessita, patenteá-lo e não o disponibilizar a terceiros, configura uma atitude profundamente egoísta, não acha? É essa a contrapartida atribuída para quem quer proteger aquilo que inventou. De que forma? Através de **patentes e modelos de utilidade.**

### ATENÇÃO!

**Nenhuma invenção deverá ser divulgada ao público por qualquer forma ou meio antes da apresentação do respetivo pedido de patente ou pedido de modelo de utilidade.** A divulgação prévia ao pedido inviabilizará a obtenção de proteção para a invenção.

## PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE

A **patente** possui uma vigência de **20 anos** a contar da data do pedido. Protege produtos, processos e utilizações em todos os domínios da tecnologia. Antes de ser concedida é examinada quanto aos três requisitos essenciais, supra mencionados.

O **modelo de utilidade** possui uma vigência de **10 anos** a contar da data do pedido. O pedido pode ser apresentado requerendo opcionalmente exame aos três requisitos essenciais. Não protege invenções que incidam sobre matéria biológica, substâncias ou processos químicos ou farmacêuticos.

## O QUE NÃO É PATENTEÁVEL

Existem **dois tipos de limitações** a este nível, um que se refere ao objeto da invenção e outro que diz respeito à patente propriamente dita.

Quanto ao **primeiro**, ficam arredados os programas de computador, as descobertas, as teorias científicas e os métodos matemáticos, as apresentações de informação, as criações de cariz estético e os métodos de negócio.

No que concerne ao **segundo**, temos as invenções contrárias à ordem pública, os processos de clonagem humana, os processos de modificação da identidade genética germinal de seres humanos, as variedades vegetais ou animais e os métodos de tratamento e diagnóstico. Em caso de dúvida, deverá ser solicitada a opinião de um profissional da propriedade industrial.

## REGISTO

### Sabe o que fazer antes de apresentar um pedido de registo?

Deve fazer uma **pesquisa prévia ao estado da técnica**.

Para quê?

Para identificar divulgações, na mesma área técnica da invenção, que possam opor-se aos requisitos essenciais de patenteabilidade, deve analisar os resultados da pesquisa, com vista a aferir o potencial de patenteabilidade da invenção e, caso a pesquisa não revele matéria oponível aos requisitos essenciais de patenteabilidade, elaborar um texto descritivo da invenção conforme os requisitos legais estipulados, para subsequente apresentação do pedido.

**O que é o estado da técnica**, expressão com a qual eventualmente não estará familiarizado? Aqui fica a resposta.

O estado da técnica é constituído por **tudo o que foi tornado acessível ao público**, isto é, documentos de patentes, artigos científicos, divulgações em sites na internet, etc., **antes da data de apresentação do pedido de patente ou de modelo de utilidade**, mesmo que a autoria seja do próprio requerente da invenção.

## **PEDIDO DE PATENTE OU DE MODELO DE UTILIDADE**

Deve preencher um **formulário** designado para o efeito, entregar um texto descritivo da invenção constituído por **resumo, descrição, reivindicações e desenhos** e efetuar o pagamento da taxa de pedido.

Caso opte pela proteção em **território português**, o pedido é apresentado perante o **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial** e para maior segurança processual e jurídica, deve recorrer-se a um profissional do ramo.

Tem ainda ao seu dispor a possibilidade de apresentar um **pedido provisório de patente**, que **responde às seguintes necessidades**: falta de financiamento imediato para avançar com um pedido definitivo, falta de tempo para avaliar o potencial da invenção, falta de tempo para formalizar um pedido definitivo de patente, perante a urgência de proceder a uma divulgação iminente da invenção.

**O pedido provisório é válido por um período de 12 meses**, tendo obrigatoriamente de ser convertido em definitivo para assegurar a proteção, sendo de referir que caso não o seja, é considerado como retirado.

## VIAS DE REGISTO

Como todos os direitos de propriedade industrial, as **patentes são direitos de base territorial**, ou seja, conferem proteção nos espaços geográficos onde são solicitadas.

Assim sendo temos as seguintes vias:

### Nacional

Proteção válida apenas para o território nacional, no país em que é apresentado o pedido. É recomendada quando se pretende requerer proteção em poucos países. O pedido é redigido na língua do país em apreço e todo o processo, desde a sua entrada, estudo e concessão ou recusa, decorre dentro do pelo respetivo Instituto Nacional da Propriedade Industrial desse país.

### Europeia

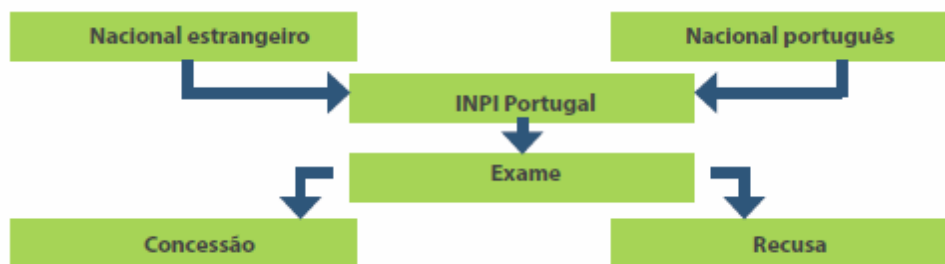
Requer apenas a apresentação de um pedido único, podendo produzir efeitos em 41 países europeus. É recomendada quando se pretende proteger a invenção no mercado europeu. O exame do pedido de patente é efetuado pelo IEP - Instituto Europeu de Patentes.

### Internacional

Requer apenas a apresentação de um pedido único, podendo produzir efeitos em 186 países. Esta via é recomendada quando se pretende obter uma proteção geográfica mais abrangente. É realizada uma pesquisa e produzida uma opinião de patenteabilidade da invenção. O exame do pedido de patente será efetuado em cada país em que se pretenda obter a proteção da invenção.

## FASES DE UM PEDIDO DE PATENTE

Se optou pela **via nacional**, fique agora a conhecer todo o processo percorrido por um pedido de patente, desde a sua entrada, estudo e concessão ou recusa, dentro da instituição que gere a propriedade industrial, de um determinado país. Vamos escolher o nosso, recordando que se a proteção vier a ser concedida, tem efeito apenas no território português.



Se escolheu a **via europeia**, saiba que todo o processo que entrando diretamente no European Patent Office, ou nas entidades recetoras de cada Estado, são estudados e despachados dentro do EPO. Chamamos a sua atenção para o facto de a concessão ou recusa de uma patente europeia produzir efeitos em todos os Estados designados no pedido e que esta confere, em cada país, os mesmos direitos de uma patente nacional.

Vamos exemplificar, mediante um esquema de um pedido de patente depositado através da via europeia e das vias nacionais das entidades recetoras dos Estados Unidos da América e do Japão.



Mas como ainda se recordará, pode enveredar pela **via internacional**, no âmbito da qual todo o processo que entrando na World Intellectual Property Organization (WIPO), European Patent Office (EPO), ou nos Institutos de Patentes de cada Estado contratante do Patent Cooperation Treaty (PCT), são examinados quanto à forma dentro de cada entidade recetora, estudados preliminarmente no EPO e despachados nos INPI de cada Estado designado. Segue-se, para melhor entendimento, um esquema exemplificativo do que se acabou de lhe transmitir.



## TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA TECNOLÓGICA

Vigiar o seu direito e reagir perante infrações do mesmo, é uma responsabilidade que enquanto titular do mesmo lhe compete, nesta modalidade como em todas as outras que compõem o sistema da propriedade industrial.

Nesta área, o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial disponibiliza os seguintes produtos:

### PDAT – Pré-Diagnóstico de Mapeamento Tecnológico

Consiste numa avaliação do panorama de patenteamento mundial e regional numa dada área tecnológica. Constitui uma ferramenta de gestão da propriedade industrial e inovação, é fundamental para o desenvolvimento de uma estratégia de internacionalização, sendo essencial para a identificação de parceiros fundamentais de comercialização.

### Pedido de Vigilância Tecnológica

Consiste numa análise qualitativa de patentes, à medida, simples, ou detalhada. Constitui uma ferramenta de gestão à dimensão da propriedade industrial e inovação atendendo a que fornece o panorama de patenteamento de uma invenção.

### Boletim Sectorial

Disponibilizado gratuitamente mediante pedido online, possui informação quinzenal sobre publicações de pedidos de patentes e modelos de utilidade.

## **Serviço de Alerta**

Possibilita o acompanhamento das fases jurídicas dos processos de patentes e modelos de utilidade, sendo um serviço disponibilizado gratuitamente após solicitação do requerente.

## **UM CASO DE INSUCESSO**

Uma empresa nacional, do setor da cortiça, inventou um método inovador de impermeabilização da mesma. Não querendo dar a conhecer o processo mediante um pedido de patente, a administração optou por não proceder ao registo e manter o seu segredo trancado a sete chaves. O mundo dos negócios é traiçoeiro!

Conflitos entre a administração e a equipa técnica que tinha desenvolvido o processo, levaram esta última a vender a invenção a um concorrente que a registou. A opção? A perda de uma posição de mercado alicerçada na inovação!

## **UM CASO DE SUCESSO**

Um inventor independente desenvolveu uma boia de salvamento a náufragos, controlada à distância. Contactou um profissional da propriedade industrial e, devidamente orientado pesquisou e deu entrada a um pedido provisório de patente, pois necessitava de encontrar parceiros para a produção e comercialização do produto. Três meses volvidos, o pedido provisório passou a definitivo e ultrapassou as fronteiras nacionais, sendo uma das invenções mais inovadoras “made in Portugal” e que o país e o estrangeiro aplaudem de pé! Bravo!

**Vai deixar que outros usufruam do que é seu?**

## **PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**Proteger para Defender, Prevenir para Evitar!**